



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11908939)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Ao se referir aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) – unidades do Poder Judiciário responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão –, a Resolução CNJ 125/2010 estabelece, em seu art. 9º, que “*Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberá: I – administrar o Centro; II – homologar os acordos entabulados; III – supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores*”. Determina, ainda, no §1º do citado dispositivo, que “*Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal entre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I desta Resolução*”.

Ocorre, no entanto, que o “*treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ*” no Anexo I da Resolução 125/2010 é aquele especificamente destinado à *formação de conciliadores e mediadores para atuar nas CECONs*, prevendo, além do módulo teórico, até mesmo um “estágio supervisionado”, ao passo que carece de diretrizes quanto à capacitação do magistrado para administrar a CECON e bem supervisionar a atuação dos servidores, conciliadores e mediadores nela atuantes.

Assim, tendo em vista que nem todos os magistrados coordenadores das CECONs na Justiça Federal da 3ª Região realizaram cursos de capacitação em técnicas de conciliação e mediação e de gestão de pessoas, bem como considerando a referida cláusula “salvo disposição diversa em regramento local”, cumpre oferecer, no âmbito da 3ª Região, ação educacional direcionada aos magistrados que já atuam ou que possam vir a atuar como juízes coordenadores ou coordenadores adjuntos nas CECONs, de modo não só a atender ao previsto no art. 9º, §1º, da Resolução 125/2010 do CNJ, mas também a qualificar ainda mais a gestão desses centros de solução de conflitos, proporcionando crescimento profissional aos magistrados cursistas e refinamento da gestão das centrais de conciliação da Justiça Federal da 3ª Região.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.

Ante o exposto, o curso “**Coordenação de Centrais de Conciliação**” possui, como objetivo geral, o de que seus partícipes sejam capazes de atuar na coordenação das centrais de conciliação (CECONs) supervisionando o trabalho de conciliadores e mediadores e utilizando técnicas de conciliação e mediação, a partir da compreensão de temas sensíveis e atuais de conciliação na Justiça Federal e do papel estratégico das CECONs.

Em termos de objetivos específicos, espera-se que os cursistas desenvolvam e aprimorem suas capacidades para identificar as particularidades e o papel estratégico das centrais de conciliação e da supervisão e orientação de conciliadores e mediadores da Justiça Federal, para utilizar técnicas básicas de conciliação e mediação no contexto das centrais de conciliação, bem como para conduzir conciliações sensíveis em temas atuais da Justiça Federal.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo: atividade docente no curso "Coordenação de Centrais de Conciliação", no dia 15 de maio de 2025, com a abordagem do tema "Técnicas de comunicação, enquadramento e escuta ativa".

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Sérgio Dias dos Santos

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-1502

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- Quantidade a ser contratada:

3,0 horas-aula como formadora, no dia 15 de maio de 2025, das 9h às 12h.

- Justificativa:

Atuação docente no curso "Coordenação de Centrais de Conciliação" mediante indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Dia 15 de maio de 2025, das 9h às 12h.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produktividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2025", atualizada em 29/04/2025 (doc. SEI nº 11924833).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3.^a Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda; e
2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos.

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs**, Técnico Judiciário, em 05/05/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Assessor Administrativo II, em exercício, em 05/05/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11908939** e o código CRC **949F706D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11908940)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no curso “**Coordenação de Centrais de Conciliação**”, no dia 15 de maio de 2025, com a abordagem do tema “Técnicas de comunicação, enquadramento e escuta ativa”.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS

RISCO 02		
Cancelamento da participação pelo(a) docente		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio Perillo/AMAG e Sérgio Dias dos Santos/RCOS
----	--	---

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 29/04/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 29/04/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11908940** e o código CRC **7A77BA6B**.

0013500-96.2025.4.03.8000

11908940v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO ATIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no curso "**Coordenação de Centrais de Conciliação**", a ser realizado no período de 05 a 30 de maio de 2025, haja vista a ratificação de sua indicação pela Sra. Diretora da EMAG para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2025.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formadora:

- **3,0 horas-aula** como formadora no dia 15 de maio de 2025, das 9h às 12h (atuação docente individual).

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n. 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

O valor de R\$ 1.275,00 equivale à retribuição pela atividade docente de uma mestra (titulação da docente) que atue como formadora com percepção de 3,0 horas-aula (R\$ 1.275,00, sendo R\$ 425,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n. 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Ao se referir aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) – unidades do Poder Judiciário responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão –, a Resolução CNJ 125/2010 estabelece, em seu art. 9º, que *“Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberá: I – administrar o Centro; II – homologar os acordos entabulados; III – supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores”*. Determina, ainda, no §1º do citado dispositivo, que *“Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada Tribunal entre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I desta Resolução”*.

Ocorre, no entanto, que o “*treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ*” no Anexo I da Resolução 125/2010 é aquele especificamente destinado à *formação de conciliadores e mediadores para atuar nas CECONs*, prevendo, além do módulo teórico, até mesmo um “estágio supervisionado”, ao passo que carece de diretrizes quanto à capacitação do magistrado para administrar a CECON e bem supervisionar a atuação dos servidores, conciliadores e mediadores nela atuantes.

Assim, tendo em vista que nem todos os magistrados coordenadores das CECONs na Justiça Federal da 3ª Região realizaram cursos de capacitação em técnicas de conciliação e mediação e de gestão de pessoas, bem como considerando a referida cláusula “salvo disposição diversa em regramento local”, cumpre oferecer, no âmbito da 3ª Região, ação educacional direcionada aos magistrados que já atuam ou que possam vir a atuar como juízes coordenadores ou coordenadores adjuntos nas CECONs, de modo não só a atender ao previsto no art. 9º, §1º, da Resolução 125/2010 do CNJ, mas também a qualificar ainda mais a gestão desses centros de solução de conflitos, proporcionando crescimento profissional aos magistrados cursistas e refinamento da gestão das centrais de conciliação da Justiça Federal da 3ª Região.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.

A indicação da docente foi procedida pela coordenação do curso e ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade da docente convidada, como deflui da análise curricular adiante apontada no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O curso “**Coordenação de Centrais de Conciliação**” possui, como objetivo geral, o de que seus partícipes sejam capazes de atuar na coordenação das centrais de conciliação (CECONs) supervisionando o trabalho de conciliadores e mediadores e utilizando técnicas de conciliação e mediação, a partir da compreensão de temas sensíveis e atuais de conciliação na Justiça Federal e do papel estratégico das CECONs.

Em termos de objetivos específicos, é esperado que os cursistas desenvolvam e aprimorem suas capacidades para identificar as particularidades e o papel estratégico das centrais de conciliação e da supervisão e orientação de conciliadores e mediadores da Justiça Federal, para utilizar técnicas básicas de conciliação e mediação no contexto das centrais de conciliação, bem como para conduzir conciliações sensíveis em temas atuais da Justiça Federal.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 05 a 30 de maio de 2025

Local: EMAG (Av. Paulista, 1842, 1º andar), AVA e Plataforma Zoom

Modalidade: semipresencial

Público-alvo: magistrados(as)

Vagas: 30 vagas

Carga horária total do curso: 20,0 horas-aula

Programação:

05 a 08/05/2025 – atividades assíncronas pelo Moodle (3,0 horas-aula):

Apresentação do curso e das atividades (vídeo-aula). Apresentação dos cursistas. Resposta a dois questionamentos sobre a gestão de CECONs (fórum). Leitura do texto preparatório para aula no Zoom.

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etiene Coelho Martins

09/05/2025, das 9h às 12h – aulas síncronas pelo Zoom (3,0 horas-aula):

Temas: “A política judiciária nacional de solução consensual de conflitos: a Justiça multi-portas e o real propósito das CECONs” e “A gestão das Centrais de Conciliação na prática: lidando com o desequilíbrio de poder na conciliação”.

Formação:

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Juiz Federal Bruno Takahashi

09 a 14/05/2025 – atividades assíncronas pelo Moodle (2,0 horas-aula):

Resposta a dois questionamentos sobre escuta e comunicação (fórum). Vídeo do Prof. William Ury sobre “escuta ativa”, preparatório para aula no Zoom.

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etiene Coelho Martins

15/05/2025, das 9h às 12h – aula síncrona pelo Zoom (3,0 horas-aula):

Tema: “Técnicas de comunicação, enquadramento e escuta ativa”.

Formação:

Profª Clarissa Marcondes Macéa

15 a 22/05/2025 – atividade assíncrona pelo Moodle (2,0 horas-aula):

Discussão inicial de caso prático (fórum).

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etiene Coelho Martins

23/05/2025, das 9h às 12h e das 14h às 17h – encontro presencial na EMAG (6,0 horas-aula):

Aula dialogadas: “Técnicas de conciliação para juízes I” e “Técnicas de conciliação para juízes II”; ambas seguidas de oficinas com casos práticos.

Formação:

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etiene Coelho Martins

23 a 30/05/2025 – atividade assíncrona pelo Moodle (1,0 hora-aula):

Atividade individual final.

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etiene Coelho Martins

Coordenação

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Direção

Desembargadora Federal Marisa Santos, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Com sua indicação procedida pela coordenação do curso e ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, a docente em apreço, **Profª Clarissa Marcondes Macéa**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada.

Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (2002).

Mestrado em Direito pela Universidade de Harvard (2013).

Foi Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal (2017-2020) e Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (2015-2017).

Professora de Técnicas de Negociação da FGV LAW (2014-2017) e de cursos da FGV dirigidos à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União, a Procuradorias, dentre outras instituições.

Atualmente, é sócia do Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2025

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produktividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC682/25 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2025", atualizada em 29/04/2025 (doc. SEI nº 11924833).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira à docente indicada para a ação formativa.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 05/05/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Assessor Administrativo II**, em 08/05/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11908942** e o código CRC **1249DE73**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 11962219/2025 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo (RCOS), vinculada à EMAG, gerado com o fim de contratação da **Professora Clarissa Marcondes Macéa** (Doutor), referente ao período de 3,0 horas-aula, como formadora no curso “Coordenação de Centrais de Conciliação”, no dia 15 de maio de 2025, conforme item 2.2 do Projeto Básico.

O Projeto Básico RCOS (11908942) revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O curso “Coordenação de Centrais de Conciliação” possui, como objetivo geral, o de que seus partícipes sejam capazes de atuar na coordenação das centrais de conciliação (CECONs) supervisionando o trabalho de conciliadores e mediadores e utilizando técnicas de conciliação e mediação, a partir da compreensão de temas sensíveis e atuais de conciliação na Justiça Federal e do papel estratégico das CECONs.

Em termos de objetivos específicos, é esperado que os cursistas desenvolvam e aprimorem suas capacidades para identificar as particularidades e o papel estratégico das centrais de conciliação e da supervisão e orientação de conciliadores e mediadores da Justiça Federal, para utilizar técnicas básicas de conciliação e mediação no contexto das centrais de conciliação, bem como para conduzir conciliações sensíveis em temas atuais da Justiça Federal.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: 05 a 30 de maio de 2025

Local: EMAG (Av. Paulista, 1842, 1º andar), AVA e Plataforma Zoom

Modalidade: semipresencial

Público-alvo: magistrados(as)

Vagas: 30 vagas

Carga horária total do curso: 20,0 horas-aula

Programação:

05 a 08/05/2025 – atividades assíncronas pelo Moodle (3,0 horas-aula):

Apresentação do curso e das atividades (vídeo-aula). Apresentação dos cursistas. Resposta a dois questionamentos sobre a gestão de CECONs (fórum). Leitura do texto preparatório para aula no Zoom.

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etienne Coelho Martins

09/05/2025, das 9h às 12h – aulas síncronas pelo Zoom (3,0 horas-aula):

Temas: “A política judiciária nacional de solução consensual de conflitos: a Justiça multi-portas e o real propósito das CECONs” e “A gestão das Centrais de Conciliação na prática: lidando com o desequilíbrio de poder na conciliação”.

Formação:

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Juiz Federal Bruno Takahashi

09 a 14/05/2025 – atividades assíncronas pelo Moodle (2,0 horas-aula):

Resposta a dois questionamentos sobre escuta e comunicação (fórum). Vídeo do Prof. William Ury sobre “escuta ativa”, preparatório para aula no Zoom.

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etienne Coelho Martins

15/05/2025, das 9h às 12h – aula síncrona pelo Zoom (3,0 horas-aula):

Tema: “Técnicas de comunicação, enquadramento e escuta ativa”.

Formação:

Profª Clarissa Marcondes Macéa

15 a 22/05/2025 – atividade assíncrona pelo Moodle (2,0 horas-aula):

Discussão inicial de caso prático (fórum).

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etienne Coelho Martins

23/05/2025, das 9h às 12h e das 14h às 17h – encontro presencial na EMAG (6,0 horas-aula):

Aula dialogadas: “Técnicas de conciliação para juízes I” e “Técnicas de conciliação para juízes II”; ambas seguidas de oficinas com casos práticos.

Formação:

Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etienne Coelho Martins

23 a 30/05/2025 – atividade assíncrona pelo Moodle (1,0 hora-aula):

Atividade individual final.

Tutoria:

Juiz Federal Bruno Takahashi

Juiz Federal Etienne Coelho Martins

Coordenação: Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida

Direção: Desembargadora Federal Marisa Santos, Diretora da EMAG

Realização: EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região"

Caso seja autorizada a contratação da docente, sua participação ocorrerá como formadora, nos termos do programa acima.

Nos autos, também:

a) Curriculum Vitae (11908943);

b) Documento de Identificação (11908944);

c) Comprovante - Titulação Acadêmica (11908945);

- d) Requisição Compras e Serviços (11908968) e Formulário Geração da Despesa - LRF - sem aumento (11908969);
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (11908970);
- f) Certidão RCOS (11908971) referente ao PCA 2025;
- g) Formulário Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (11908972);
- h) Lista de Verificação (11908975);
- i) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (11908946; 11908947; 11908948; 11908949; 11908950; 11908951; 11908952);
- j) Consulta SICAF (11908973);
- k) Proposta Comercial (11908974).

É o relatório.

Considerando que a participação da docente no curso acontecerá no período de 15 de maio de 2025, pontua-se que a análise jurídica do presente expediente foi realizada em caráter de urgência.

Passa-se à avaliação dos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, dispõe o Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU que: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária

sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, de docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente), valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE, e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência."

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM nº 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à atual Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025.

O *caput* do dispositivo legal, supra, prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "(...) *que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (11908943) e titulação (11908945).

A par do elemento subjetivo, os aspectos objetivos também estão presentes, nos termos do inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades*".

No Projeto Básico RCOS nº (11908942), explicitou-se a notória especialização da docente convidada:

"3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Com sua indicação procedida pela coordenação do curso e ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, a docente em apreço, Profª Clarissa Marcondes Macéa, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada.

Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (2002).

Mestrado em Direito pela Universidade de Harvard (2013).

Foi Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal (2017-2020) e Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (2015-2017).

Professora de Técnicas de Negociação da FGV LAW (2014-2017) e de cursos da FGV dirigidos à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União, a Procuradorias, dentre outras instituições.

Atualmente, é sócia do Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados."

Quanto à justificativa do preço, registra-se que no subitem 1.2 do Projeto Básico (11908942) consta que a formadora atuará no dia 15 de maio de 2025, das 9h às 12h, cabendo portanto a percepção de **3,0 horas-aula**.

Ademais, o parâmetro para obtenção do valor constante na RC/S (11908968), considerando a quantidade de horas-aula de atuação, está em consonância com os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

"Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

(...)

Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

(...)

§3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.

(...)

Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador."

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021: "*No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um*

quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”, aspectos que foram devidamente comprovados nos autos.

Ademais, embora entenda-se dispensada tal obrigatoriedade de cadastro no SICAF na presente contratação tendo em vista os termos do Despacho da Diretoria-Geral (10810904) no Expediente SEI 0041366-50.2023.4.03.8000, a prestadora possui registro regular naquele sistema (11908973).

Comprovado, ainda, o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, quanto à proibição do trabalho de menores (11908944).

Por todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido à avaliação da autoridade superior, conforme os critérios de conveniência e oportunidade.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, Assessora de Licitações e Contratos, em 12/05/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11962219** e o código CRC **1856EC35**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 11973738/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0013500-96.2025.4.03.8000

Documento nº 11973738

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Suporte Administrativo - RCOS objetivando a contratação da Professora Clarissa Marcondes Macêa como formadora no curso "Coordenação de Centrais de Conciliação", atuação no dia 15 de maio de 2025, carga horária de 3,0 horas-aula, no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais).

Nos termos do Parecer 11962219 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 13/05/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11973738** e o código CRC **A73DBA20**.

0013500-96.2025.4.03.8000

11973738v2